



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.467, DE 2024

(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região, sem aumento de despesas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N.º , de 2024.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, sem aumento de despesas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, tem sua composição aumentada para 70 (setenta) Desembargadores do Trabalho.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, ficam transformados 25 (vinte e cinco) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 (quinze) cargos de Desembargador do Trabalho, no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região.

Art. 3º O valor das sobras orçamentárias derivadas das transformações referidas no art. 2º desta Lei será utilizado para a criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, no âmbito de suas competências, prover os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024.



* C D 2 4 1 3 6 0 7 9 8 3 0 0 *

ANEXO ÚNICO

Cargos em Comissão	Quantidade
CJ-2	9
CJ-3	9
Função Comissionada	Quantidade
FC-5	24



* C D 2 4 1 3 6 0 7 9 8 3 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e que foi objeto de audiência de mediação celebrada perante a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A proposta visa aumentar de 55 para 70 (setenta) o quantitativo de desembargadores do Trabalho (Juízes de Tribunal Regional do Trabalho) mediante a transformação de 25 cargos vagos de Juiz Substituto, no âmbito do quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região – Campinas. Da transformação, propõe-se também a criação de 9 (nove) Cargos em Comissão nível CJ-2, 9 (nove) Cargos em Comissão nível CJ-3 e 24 (vinte quatro) Funções Comissionadas nível FC-5, constantes do Anexo Único.

A gênese do presente projeto de lei deu-se no Pedido de Providências nº 0008004-84.2022.2.00.0000, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, que discutiu a pertinência da convocação de magistrados de primeiro grau para auxiliarem a jurisdição de segundo grau em percentual superior ao estabelecido no artigo 7º, inciso II, da Resolução CNJ nº 72, de 31 de março de 2009, que limita o número máximo de magistrados de primeiro grau convocados para auxílio e/ou substituição em segundo grau de jurisdição a montante não excedente a 10% dos juízes titulares de vara.

A audiência de mediação, realizada em 30 de janeiro de 2024, tratou do número de juízes convocados para substituição em segundo grau de jurisdição, evoluindo salutamente para a ampliação do próprio número de cargos de desembargadores do Tribunal, à mesma medida em que se reconheceu a deficiência do atual quadro de magistrados de segundo grau. Foi determinada a apresentação de projeto de lei de ampliação “dos cargos de desembargador do trabalho e respectivos quadros acessórios”, como única forma de racionalizar o trabalho



* C D 2 4 1 3 6 0 7 9 8 3 0 0 *

judiciário desempenhado no âmbito do segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Da audiência de mediação, determinou-se também que, “em caráter excepcionalíssimo, permanecerá a situação atual de convocação até o final de março de 2025”.

Decisão do Pedido de Providências nº 0008004-84.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça de 22 de junho de 2024 salientou o seguinte:

“Destaco, que em 31/01/2024, foi realizada exitosa mediação, sendo o acordo homologado pelo Plenário deste Conselho, Id. 5505666, com a seguinte ementa:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE JUÍZES SUBSTITUTOS DE SEGUNDO GRAU. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO REALIZADA. AUTOCOMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de pedido de providências apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT15, no qual solicita, em atendimento à Resolução CNJ n. 72/2009, autorização de ampliação do número de juízes de primeiro grau convocados para auxílio ou substituição em segundo grau.
2. Realizada audiência de mediação, com autocomposição entre as partes, fica prejudicado o objeto do presente expediente.
3. Homologação do acordo e arquivamento deste expediente, sem prejuízo do acompanhamento,



* C D 2 4 1 3 6 0 7 9 8 3 0 0 *

pela Corregedoria Nacional de Justiça, das condições firmadas no referido acordo.”

Ressalto que a presente transformação de cargos não implicará em aumento de despesas.

Com essas considerações e ressaltando que a medida proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, estimando que a proposição mereça a melhor acolhida.

Brasília, 5 de setembro de 2024.



Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



* C D 2 4 1 3 6 0 7 9 8 3 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO